



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) (38) 9.9738-2770



## EDITAL 011/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026

---

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

---

- a) Data de início do acolhimento das propostas: 17h00min do dia 06/06/2026
- b) Data limite para acolhimento das propostas: até as 08h00min do dia 20/06/2026
- c) Data e horário de início da Abertura da sessão pública: a partir da 08h20min do dia 20/06/2026
- c) Início da sessão de disputa: 20/06/2026- 08h30min
- d) Sistema eletrônico utilizado: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

---

### 2. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

---

- a) O critério de julgamento adotado será o de menor preço item, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- b) O lance deverá ser ofertado pelo menor preço item.
- c) Modo de disputa: aberto

---

### 1. PREÂMBULO

---

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS-MG, por intermédio das Secretarias Municipais, realizará a Licitação na Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Portal de Compras Publicas ([www.portalcompraspublicas.com.br](http://www.portalcompraspublicas.com.br)).

Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Sr. WARLY BRENO MIRANDA JARDIM, Segundo Pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio, regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 361/2023 e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Josenópolis-MG, através do endereço eletrônico [www.portalcompraspublicas.com.br](http://www.portalcompraspublicas.com.br), na Plataforma de Licitações portal de compras publicas, através do endereço eletrônico [www.portalcompraspublicas.com.br](http://www.portalcompraspublicas.com.br) e na



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) (38) 9.9738-2770



sede da Prefeitura Municipal de Josenópolis, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico [www.portalcompraspublicas.com.br](http://www.portalcompraspublicas.com.br) bem como, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Josenópolis, site: [www.josenopolis.mg.gov.br/licitacoes/](http://www.josenopolis.mg.gov.br/licitacoes/).

Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o endereço eletrônico [www.portalcompraspublicas.com.br](http://www.portalcompraspublicas.com.br) ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas pelos interessados no site ou email da Prefeitura Municipal de Josenópolis-MG, [www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) ou [licita.josenopolis@gmail.com](mailto:licita.josenopolis@gmail.com) e no PNCP – Portal nacional de Contratações Públicas. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (38) 99756-7010 ou no Setor de Licitações, desta Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 08 horas às 17 horas.

Quanto à limitação geográfica: o Município de Josenópolis visando buscar a melhor oferta, opta por exclusividade de contratação para empresas sediadas no município ou num raio de 50km.

---

## I. DO OBJETO

---

**1.1.** O objeto da presente licitação é a Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para abastecimentos dos veículos pertencentes a frota municipal, conforme quantidades, exigências e estimativas do município de Josenópolis-MG

**1.2.** Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas que se enquadrem no ramo da atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital.

**1.3.** A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.

**1.4.** Não caberá desistência da Licitante, após o encerramento do certame, nem a recusa na entrega do produto, a não ser se decorrente de fato superveniente,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) (38) 9.9738-2770



devidamente justificado e aceito pela autoridade competente. Em caso contrário, a empresa será penalizada, conforme previsto neste edital, bem como de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

**1.5.** Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema [www.portalcompraspublicas.com.br](http://www.portalcompraspublicas.com.br) e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

---

## II. DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

---

**2.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária para o exercício de 2026.

**04.122.002.2015**

**FONTE:63**

**FICHA: 1.500**

**Material de consumo**

SECRETARIA MUN. OBRAS

**15.122.002.2105**

**FICHA: 371**

**FONTE:1500**

**Material de consumo**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**08.122.0002.2076**

**FICHA:432**

**FONTE:1500**

**Material de consumo**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE LAZER E CULTURA

**12.361.0021.2043**

**FICHA:135**

**FONTE: 1500**

**Material de consumo**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**10.302.0015.2066**

**FICHA:245**

**FONTE: 1500**

**Material de consumo**

---

## III. DOS REGISTROS DE PREÇOS

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) (38) 9.9738-2770



3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

---

## IV. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

---

4.1. O Edital estará disponível na internet, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, bem como no site [www.portalcompraspublicas.com](http://www.portalcompraspublicas.com), ou poderá ser solicitado através do [licita.josenopolis@gmail.com](mailto:licita.josenopolis@gmail.com).

4.2. As empresas que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <https://josenopolis.mg.gov.br/>, bem como as publicações na Imprensa Oficial do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas, visando ao conhecimento de possíveis alterações.

4.3. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

**4.4. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA na plataforma [www.portalcompraspublicas.com](http://www.portalcompraspublicas.com).**

4.4.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.4.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/2021.

4.4.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

4.4.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4.4.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

4.4.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) (38) 9.9738-2770



---

## V. DO CREDENCIAMENTO

---

**5.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

**5.2.** O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portalcompraspublicas.com](http://www.portalcompraspublicas.com).

**5.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

**5.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.6.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados. ( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) (38) 9.9738-2770



conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

---

## VI. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

**6.1.** Poderão participar deste pregão e das reaberturas da fase de lances os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico disponível, por meio do sítio [www.portalcompraspublicas.com](http://www.portalcompraspublicas.com).

**6.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site [www.portalcompraspublicas.com](http://www.portalcompraspublicas.com).

**6.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**6.4.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Josenópolis a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.5.** Será reservada a participação EXCLUSIVA de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte no presente certame para itens com valores de contratação de até R\$ 80.000,00, conforme o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº. 123/2006; os itens de valor superior a R\$ 80.000,00 serão de AMPLA CONCORRÊNCIA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) (38) 9.9738-2770



## **6.6. Não poderão participar deste pregão:**

- I. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- II. impedidos de participar de licitações e/ou de contratar com Administração Pública direta e indireta do Município de Josenópolis, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- III. declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;
- V. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- V. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- VI. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- VII. entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, com ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente à área encarregada da licitação deste órgão público;
- VIII. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- IX. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- X. entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;
- XI. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas), concorrendo entre si.
- XII. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) (38) 9.9738-2770



exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

XIII. Agente público do órgão ou entidade licitante;

XIV. A vedação de que trata o item XIII estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

---

## VII. ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DOS DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

---

**7.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, como também poderão ser retirados ou substituídos até 1 (um) minuto antes da abertura da sessão pública.

**7.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**7.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

**7.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.5.** O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o valor total ofertado para cada item (resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade), já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**7.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**7.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**7.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**7.9.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) (38) 9.9738-2770



- 7.10. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 7.11. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 7.12. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- 7.13. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 7.14. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.
- 7.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 7.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.17 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.18 Registro na Agência Nacional de Petróleo – ANP.
- 7.19. Licença ambiental para funcionamento.

---

## VIII. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

---

8.1. Na presente licitação, **a fase de habilitação acontecerá após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) (38) 9.9738-2770



8.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

8.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

8.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

8.9.1. Marca dos produtos ofertados.

8.9.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

---

## **IX. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

---

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) (38) 9.9738-2770



9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,02 (dois centavos).

9.11. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 10 (dez) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 30 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.12. Será adotado para o envio de lances na licitação o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.16. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

9.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.19. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) (38) 9.9738-2770



somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no [http:// www.portalcompraspublicas.com.br](http://www.portalcompraspublicas.com.br), quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

9.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.27. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

9.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) (38) 9.9738-2770



- 9.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 9.28.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.28.6. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 9.28.7. empresas brasileiras;
- 9.28.8. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.28.9. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 9.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.31. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.32. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

---

## **X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

---

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 10.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.
- 10.3. Poderá ser desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível, devendo ser analisado pelo responsável contratante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) (38) 9.9738-2770



10.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

10.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.7. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 01 (uma) hora, sob pena de não aceitação da proposta.

10.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

10.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) (38) 9.9738-2770



ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

---

## XI – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

---

11.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL.

11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dele no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- I. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Cadastro de Fornecedores do órgão se for o caso;
- III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria- Geral da União;
- IV. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;

11.3. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário.

11.4. A licitante deverá encaminhar, obrigatoriamente por meio do sistema, através de chave de acesso e senha, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a seguinte documentação:

- I - Contrato Social, Declaração de Firma Individual, ou documento equivalente, a fim de comprovar a aptidão da licitante com o objeto licitado;
- II - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III - Certidão de Regularidade relativa ao FGTS;
- IV - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal demonstrada mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e pela Certidão de Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais;
- V - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- VI - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) (38) 9.9738-2770



VII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa;

VIII - Atestado ou declaração de capacidade técnica emitido em favor do licitante que comprove sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do pregão;

IX - Se a licitante, no momento do encaminhamento de sua proposta no sistema, declarou ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e desejar utilizar-se dos privilégios da Lei Complementar nº 123/2006, deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovação desse enquadramento, através de declaração expressa atualizada, firmada pelo Contador da Empresa, com data de expedição de até 06 (seis) meses anteriores à data da licitação, informando que a mesma se enquadra nesta condição, ou através de outros documentos acessíveis e públicos.

11.6. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, a seguinte documentação complementar:

11.7. declaração de que não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m) que seja cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, podendo utilizar o modelo anexo a este edital;

II. declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

III. em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

11.8. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, salvo os emitidos pela Internet, os quais poderão ter a sua autenticidade verificada pelo pregoeiro, ou publicados em órgão de imprensa oficial.

11.9. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

11.10. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) (38) 9.9738-2770



pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

11.11. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

11.12. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.13. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.14. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.15. Se a proposta for desclassificada ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.16. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

---

## XII – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

---

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.1.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) (38) 9.9738-2770



12.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como percentual de desconto, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada, nos termos do edital e anexos.

12.1.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.1.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.1.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.1.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.1.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

---

## XIII – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

---

13.1. Caberá recurso em face de:

I - julgamento das propostas;

II - ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - anulação ou revogação da licitação.

13.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - a apreciação se dará em fase única.

13.3. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

13.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) (38) 9.9738-2770



13.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

13.6. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

13.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

13.9. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

---

## XIV – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

---

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) (38) 9.9738-2770



---

## **XV – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

---

15.1. Inexistindo interposição de recursos ou decididos os recursos porventura interpostos, o Agente de Contratação encaminhará o processo à autoridade competente para homologar o procedimento licitatório e adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

15.2. A homologação e adjudicação do resultado deste pregão compete ao prefeito municipal.

---

---

## **XVI – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

16.1. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, assinar a Ata de Registro de Preços – documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, conforme estabelece o art. 90 da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

16.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.1.2. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes no cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.1.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

16.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.2. Os representantes legais deverão assinar os instrumentos de contratação diretamente no serviço de Licitações e Contratos, localizado na Prefeitura Municipal de Josenópolis, sendo permitido o envio do contrato pelo correio ou por qualquer outro meio, inclusive para empresas localizadas em outros Estados.

16.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual da execução dos serviços/fornecimento, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do termo de referência encartado neste edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) (38) 9.9738-2770



16.4. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do termo de referência.

16.5. As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço item, independentemente da qualificação da contratada.

16.6. A detentora da ata será consultada sobre o interesse na manutenção do preço registrado, mediante a apresentação de nova proposta, próximo ao término da Ata de Registro de Preços ou consumido todo o seu quantitativo.

16.7. Na hipótese de concordância da detentora da ata na manutenção do preço registrado, poderá ocorrer o reaproveitamento dos atos internos do procedimento licitatório para lançamento de nova fase externa com nova etapa de lances, em autos apartados, considerando o preço atualmente registrado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o(s) respectivo(s) item(ns);

16.8. Caso não haja concordância, poderá ocorrer o reaproveitamento dos atos internos do procedimento licitatório para lançamento de nova fase externa com nova etapa de lances, em autos apartados, porém com a realização de nova pesquisa de mercado para estabelecimento de novo preço máximo para o objeto.

16.9. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

16.10. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano a contar da publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

---

## **XVII – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

---

17.1 Após a homologação da licitação, será gerado o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

17.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

17.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

17.3 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.4 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I – Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II – Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) (38) 9.9738-2770



17.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I – Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II – Adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

---

## XVIII – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

---

18.1 As Atas de Registro de Preços, decorrentes do julgamento deste certame poderão ser prorrogadas respeitando a vigência máxima prevista no Artigo 84 da Lei Federal de nº. 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 361, de 17 de março de 2023, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

18.2 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas seguintes situações:

I – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, podendo a contratada solicitar reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, após o período de 12 meses de publicação da Ata de Registro de Preços, utilizando-se como parâmetro o Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

18.3 No caso de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá solicitar formalmente à Prefeitura Municipal de Josenópolis/MG, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido – ofício/declaração com a composição dos custos de aquisição do objeto e notas fiscais anteriores à contratação (com prazo máximo de 02 meses de antecedência à data da realização do certame) e notas fiscais da época da solicitação – que comprovem o real desequilíbrio econômico-financeiro do valor do objeto, sendo que o pedido será ratificado pela Secretaria responsável, através de pesquisa de mercado a fim de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) (38) 9.9738-2770



comprovar os valores atuais dos produtos, caso seja necessário; e encaminhado à Procuradoria Jurídica do município para o devido parecer.

18.3.1 O pedido deve vir acompanhando, ainda, das Certidões Negativas de Débitos e da Declaração de Pleno Atendimento, conforme apresentado para participação no certame.

18.3.2 O pedido será analisado e respondido em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação completa via e-mail ou correio.

18.3.3 Caso seja indeferido por falta de documentação comprobatória, a Contratada poderá fazer as correções e encaminhar novamente para análise, que será feita em até 05 (cinco) dias úteis.

18.3.4 Durante o período de análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá continuar a efetuar as entregas das NAFs que forem emitidas. A partir da formalização do Termo Aditivo, caso o pedido seja deferido, é que as NAFs serão emitidas com o valor reequilibrado.

---

## **XIX – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

19.1 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, sendo desnecessário indicar a dotação orçamentária no instrumento convocatório.

19.2. As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias das secretarias respectivas, a serem informadas no momento da emissão da(s) ordem(ns) de fornecimento.

---

## **XX – DO PAGAMENTO**

---

### **20.1 Liquidação:**

20.1.1 Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de até 03 (três) dias para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

20.1.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os seguintes elementos: data da emissão; dados do contrato, do órgão contratante e do Processo Licitatório; período respectivo de execução do contrato, se for o caso; valor a pagar; eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.1.2.1 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) (38) 9.9738-2770



20.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133/2021.

20.1.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

20.1.5 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

20.1.6 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

20.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

## **20.2 Pagamento:**

20.2.1 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, sempre mediante a apresentação de:

20.2.1.1 Ateste de recebimento definitivo dos produtos, com declaração expressa de que os mesmos foram entregues em condições satisfatórias e atendem às condições previstas no presente termo;

20.2.1.2 Mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade fiscal, observando a dotação orçamentária e conforme vínculo e fonte de recursos.

20.2.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

20.2.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.2.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.2.6 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.2.7 A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) (38) 9.9738-2770



20.2.8 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira.  
emissão da(s) ordem(ns) de fornecimento.

---

## XXI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

---

21.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/2021, as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE estão descritas no ANEXO I – Termo de Referência – e Minuta da ata de Registro de Preços anexos.

---

## XXII – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

---

22.1 As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

22.3 É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4 Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

22.5 O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de subcontratados firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

22.6 O Contratado deverá exigir dos subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

22.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

22.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

22.9 Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) (38) 9.9738-2770



comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

22.10 Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

22.11 O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

---

## **XXIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

---

23.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III – Não aceitar manter seu preço registrado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.1.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

23.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 23.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

23.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) (38) 9.9738-2770



23.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I – Por razão de interesse público;

II – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

---

## XXIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Josenópolis pelo prazo de 15 (quinze) a 120 (cento e vinte) dias;

II. ensejar o retardamento da execução do certame: pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Josenópolis pelo prazo de 15 (quinze) a 120 (cento e vinte) dias;

III. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Josenópolis pelo prazo de 15 (quinze) a 120 (cento e vinte) dias;

IV. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital ou não retirar/assinar/não dar recebimento ao respectivo instrumento contratual: pena – impedimento do direito de licitar e contratar com Município de Josenópolis pelo prazo de 15 (quinze) a 120 (cento e vinte) dias e multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do item de contratação;

V. comportar-se de modo inidôneo: pena – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos da Administração Pública Direta e Indireta pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.2. Além das penalidades acima, os licitantes ficarão sujeitos ao cancelamento de sua inscrição no cadastro do Município de Josenópolis e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei nº 14.133/2021.

24.3. Para os fins deste edital, para aplicação de qualquer das penalidades previstas, considera-se:

I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

a. não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo pregoeiro durante o certame; ou

b. entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo pregoeiro durante o certame;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) (38) 9.9738-2770



II. retardar a execução do certame:

- a. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- b. não comprovar os requisitos de habilitação; ou
- c. praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;

III. não manter a proposta:

- a. não enviar a proposta;
  - b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- ou
- d. deixar de apresentar amostra.

IV. comportar-se de maneira inidônea:

- a. praticar ato que vise a frustrar os objetivos do procedimento licitatório;
- b. cometer fraude de qualquer natureza;
- c. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- d. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- e. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- f. realizar atos como os descritos no art. 156, IV, § 5º da Lei nº 14.133/2021;
- g. prestar informações falsas ou apresentar documento com informações inverídicas; ou
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

24.4. Não será apurada a conduta pertinente à desclassificação ocorrida antes da fase de lances, salvo se houver indícios de má-fé.

24.5. Quando a ação ou omissão do licitante ou do adjudicatário ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais gravosa.

24.6. Quando, em um mesmo procedimento licitatório, o licitante cometer mais de uma conduta passível de punição em itens de contratação diversos, será aplicada a pena da conduta mais gravosa, podendo ser majorada até seu patamar máximo, observado o princípio da proporcionalidade.

24.7. Poderá ser afastada a majoração de que trata o item anterior caso as condutas perpetradas possuam nexo causal entre si.

24.8. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste edital será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

24.9. Detectada prática de conduta que, em tese, configure infração administrativa, o pregoeiro sugerirá à autoridade competente que inicie procedimento de apuração em processo apartado, indicando os fatos que ensejam a apuração, o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração e a identificação do licitante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) (38) 9.9738-2770



24.10. Caso tenha sido verificada concomitante conduta que configure ato lesivo à Administração Pública previsto na Lei nº 12.846/2013, o rito de apuração será aquele previsto na referida lei.

24.11. O processo de responsabilização será conduzido por comissão ou servidor designado, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, apresente defesa escrita e especifique as provas que pretenda produzir.

24.12. Exaurida a fase instrutória, a comissão/servidor poderá oportunizar a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação aplicável.

24.13. A comissão/servidor elaborará relatório final conclusivo no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram, sugerindo, ao final, a aplicação ou não de sanção.

24.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

24.15. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.16. O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração Municipal, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

24.17. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

24.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro correspondente após o trânsito em julgado administrativo.

24.19. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:

I. no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;

II. no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

---

## XXV– DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) (38) 9.9738-2770



25.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, mediante petição, obrigatoriamente, por meio eletrônico, através do site [www.portalcompraspublicas.com.br](http://www.portalcompraspublicas.com.br), no prazo mencionado acima.

25.2. O sistema automaticamente não aceitará a impugnação, caso o prazo referido acima não seja cumprido.

25.3 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

25.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

25.5 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.6. As impugnações apresentadas no protocolo desta Prefeitura, ou qualquer outra forma que não a referida anteriormente, serão desconsideradas.

## XXVI – GESTÃO/FISCALIZAÇÃO/ATESTAÇÃO

26.1 Observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, a gestão e fiscalização do contrato será realizada pela servidora Neusania Monteiro Santos e como Fiscal João Marcos Dias nesta ordem, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no Município de Josenópolis-MG.

## XXVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Ao ordenador de despesas compete anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

27.2. A anulação do pregão induz à do contrato ou da ata de registro de preços.

27.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) (38) 9.9738-2770



27.4. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, com exceção dos pré-existentes.

27.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

27.6. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste pregão.

27.7. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

27.8. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de Josenópolis.

27.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

27.10. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no órgão público, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante os dias em que não houver expediente.

27.11. São partes integrantes deste edital:

I. formulário-proposta;

II. termo de referência;

III. minuta de ata de registro de preços;

IV. minuta de contrato;

V. declaração de pleno atendimento

VI. termo de designação de pregoeiro, fiscal e gestor da contratação.

27.12. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado na página oficial deste município ([www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br)).

---

## XXVIII – DO FORO

---

21.1. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Grão Mogol, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) (38) 9.9738-2770



Josenópolis(MG), 03 de junho de 2026

Edmilson Teixeira Batista  
Secretário Municipal de Obras



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) (38) 9.9738-2770



## ANEXO I

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS FINAL EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

#### À Comissão Permanente de Licitação

A empresa (RAZÃO SOCIAL COMPLETA), inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, (ENDEREÇO COMPLETO), através desta, vem apresentar a proposta comercial relativa à licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024, objetivando fornecer os itens abaixo cotados, conforme especificações e anexos que fazem parte do referido edital:

| ITEM | QUAN   | UND | ESPECIFICAÇÃO            | PREÇO<br>UNI. | PREÇO<br>TOTAL |
|------|--------|-----|--------------------------|---------------|----------------|
| 01   | 160.00 | LT  | ALCOOL (ETANOL)          |               |                |
| 02   | 36.000 | LT  | GASOLINA COMUM           |               |                |
| 03   | 190.00 | LT  | ÓLEO DIESEL COMUM BS 500 |               |                |
| 04   | 270.00 | LT  | ÓLEO DIESEL S-10         |               |                |

DESCONTO TOTAL POR EXTENSO PARA CADA ITEM: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL.

Validade da Proposta: de 60 dias.

Cumpre-nos, ainda informar-lhes, que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta e em consonância aos referidos documentos, declaramos:

- Que estamos cientes e concordamos com os termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta da Ata de Registro de Preços em anexo;
- Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e/ou descontos ou vantagens e despesas para a execução do objeto.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

**ANEXO II**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) (38) 9.9738-2770



## TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026

### 1. SÍNTESE DO OBJETO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”):

O presente Termo de Referência tem por objeto aquisição de combustíveis para abastecimentos dos veículos pertencentes a frota municipal, conforme quantidades, exigências e estimativas do município de Josenópolis-MG.

Tendo em vista as altas taxas do contrato anterior que visava o gerenciamento da frota, que tinha por objeto fornecimento de combustíveis faz-se necessário a realização de nova contratação para abastecer a frota de veículos da prefeitura de Josenópolis, a presente aquisição se justifica face a necessidade de abastecimento da frota municipal, viabilizando desta forma a prestação de serviços públicos nas diversas áreas de atuação deste município, elaborou se esse termo de referência, à contratação otimizará o processo de abastecimento através da flexibilidade do sistema de abastecimento e trazendo mais economia para o município.

A empresa contratada deverá executar o fornecimento de combustível em seu próprio estabelecimento, mediante apresentação de requisição própria em 2 vias contendo local para as seguintes especificações: marca e modelo do veículo, placa, nome do condutor do veículo, quantidade de combustível, valor unitário do combustível, valor total do abastecimento, nome assinatura do servidor autorizado para efetuar a requisição, além de identificação do funcionário do estabelecimento que realizou abastecimento na bomba.

O objeto desta contratação não se enquadra na categoria de qualidade de bem de luxo, em obediência ao Art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 348/2023.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) (38) 9.9738-2770



## 2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

|                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Secretaria Demandante:                  | <input checked="" type="checkbox"/> Secretaria Municipal de Obras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Responsável pela Demanda:               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Órgãos/Unidades Gestoras Participantes: | <input checked="" type="checkbox"/> Secretaria Municipal de Administração<br><input checked="" type="checkbox"/> Secretaria Municipal de Obras<br><input checked="" type="checkbox"/> Secretaria Municipal de Assistência Social<br><input checked="" type="checkbox"/> Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer<br><input checked="" type="checkbox"/> Secretaria Municipal de Saúde<br><input type="checkbox"/> Outras unidades administrativas: _____ |
| Objeto:                                 | Aquisição de combustíveis para abastecimentos dos veículos pertencentes a frota municipal, conforme quantidades, exigências e estimativas do município de Josenópolis-MG.                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

## 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei 14.133/2021)

Considerando a necessidade de realizar atendimento para aquisição de combustíveis, para as diversas Secretarias que compõe a esfera administrativa do Município, sendo que a maior demanda é da Secretaria de obras, pois mantém diariamente o uso desses materiais.

A aquisição de combustíveis se faz necessária para o abastecimento dos veículos pertencentes á frota municipal de Josenópolis-MG, uma vez que o abastecimento dos veículos oficiais visa o cumprimento das atividades finalísticas e administrativas da administração. A licitação visa assegurar a seleção de fornecedores capacitados, com preços competitivos e conforme a legislação vigente, promovendo transparência e eficiência no uso de recursos públicos.

Considerando que a presente licitação será utilizada para aquisição de produtos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) (38) 9.9738-2770



Indispensáveis ao funcionamento diário e atividades das diversas secretarias deste Município.

Mediante o exposto, e pelo trato ao interesse público, considerando ainda que o setor responsável realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto licitado, e anexa-se ao presente termo os orçamentos apurados em empresas do ramo, compilados em planilha também anexa, que visa subsidiar a Equipe de Planejamento da Contratação na definição do valor de referência a ser lançado e que norteará as decisões do Pregoeiro designada para a realização do Pregão a ser instaurado.

Assim, justifica-se a adoção da licitação na modalidade pregão, na sua forma ELETRÔNICA, na modalidade pregão, por estar evidenciada a necessidade de contratações frequentes, por se tratar de um objeto cuja natureza não possibilita definir previamente o quantitativo demandado durante a vigência do contrato e ainda ser considerado necessário e imprescindível à Administração no desempenho de suas atribuições, enquadrando-se no prescrito no art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei 14.133/2021.

### 3.1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO CONFORME MODELO DE PROPOSTA ANEXO I.

Conforme exigência legal, a Equipe de Planejamento da Contratação, por meio do serviço de compras realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas do ramo do objeto licitado para apuração da média estimada, bem como para formação do preço de referência dos itens acima citados.

| ITEM | QUAN   | UND | ESPECIFICAÇÃO               | PREÇO<br>UNI. | PREÇO<br>TOTAL |
|------|--------|-----|-----------------------------|---------------|----------------|
| 01   | 160.00 | LT  | ALCOOL (ETANOL)             | 7,55,25       | 1.208.400,00   |
| 02   | 36.000 | LT  | GASOLINA COMUM              | 5,0625        | 182.250,00     |
| 03   | 190.00 | LT  | ÓLEO DIESEL COMUM<br>BS 500 | 8,5533        | 1.625.127,00   |
| 04   | 270.00 | LT  | ÓLEO DIESEL S-10            | 8,0467        | 2.172.609,00   |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) (38) 9.9738-2770



**R\$ 5.188.386,000 (Cinco milhões, cento e oitenta e oito mil e trezentos e oitenta e seis reais)**

Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, em cargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da licitante.

Esses orçamentos encontram-se juntados aos autos e disponíveis aos interessados, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **3.2. Justificativa para o Critério de Julgamento Menor Preço por Item na Licitação de Combustíveis – Município de Josenópolis**

A escolha do critério de julgamento **menor preço por item** para a licitação de combustíveis do município de Josenópolis é fundamentada nos seguintes aspectos:

### **Eficiência na Contratação**

Permite que o município obtenha o menor preço unitário para cada tipo de combustível (gasolina comum, etanol, diesel S-10, etc.), garantindo a economicidade e a melhor aplicação dos recursos públicos.

### **Maior Competitividade**

Viabiliza a participação de um maior número de fornecedores, pois permite que empresas concorram apenas nos itens que podem fornecer com vantagem competitiva, sem a necessidade de ofertar todos os produtos.

Estimula a disputa entre os postos da região, possibilitando preços mais vantajosos para cada tipo de combustível.

### **Otimização do Gasto Público**

Como o abastecimento será realizado conforme a necessidade do município, a contratação por item assegura que o pagamento seja feito apenas pelos combustíveis efetivamente adquiridos, evitando desperdícios.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) (38) 9.9738-2770



Caso um fornecedor ofereça um combustível por um preço mais competitivo que os demais, a administração pode adquirir apenas aquele item, maximizando a economia.

## **Atendimento à Demanda do Município**

Nem todos os fornecedores podem disponibilizar todos os tipos de combustíveis necessários, e o critério por item evita a exclusão de empresas que tenham melhores condições para fornecer um determinado combustível.

Garantia de abastecimento contínuo e diversificado para os diferentes veículos e máquinas da frota municipal.

## **Conformidade com os Princípios da Administração Pública**

O critério do **menor preço por item** está alinhado aos princípios da **economicidade**, **eficiência** e **vantajosidade**, assegurando que o município adquira cada tipo de combustível pelo melhor valor possível.

Dessa forma, a adoção do julgamento por **menor preço por item** é a opção mais adequada para garantir uma contratação vantajosa e compatível com as necessidades operacionais do município de Josenópolis

### **3.3. PRAZO, LOCAL E ENDEREÇO DE ENTREGA DO OBJETO**

O fornecimento dos combustíveis deverá impreterivelmente realmente ser realizado nas respectivas bombas de combustíveis instaladas no abastecimento do próprio do proponente do posto de combustível instalado em um raio de 50 km deste município, diariamente ou quando necessário, durante 12 meses mediante emissão da competente requisição pelo setor encarregado do abastecimento, a qual o mesmo se destina do qual será emitido um documento fiscal detalhando o preço a quantidade abastecida do veículo, placa e combustível utilizado no abastecimento, será contínuo e relacionado de acordo com as necessidades do requerente, logo após a assinatura da ata de registro de preços/contrato devidamente publicado para 12 (doze) meses;

As entregas serão feitas de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias solicitantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) (38) 9.9738-2770



Os objetos adquiridos através deste Pregão serão retirados diretamente no estabelecimento da empresa vencedora, desde que o servidor esteja munido de solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante. O fornecimento poderá ser diário, semanal ou mensal, conforme a necessidade.

Os combustíveis referentes aos itens Gasolina, Etanol e Diesel S10, deverão ser fornecidos diretamente na bomba do estabelecimento comercial da licitante. Quanto ao item Óleo Diesel 500 (comum), o mesmo deverá ser entregue no pátio da Secretaria Municipal de Obras, para armazenamento em tanque apropriado da Prefeitura, na presença do Fiscal de Contrato. Serão aceitos produtos de diversas marcas, desde que sejam de qualidades e atendam as necessidades e os requisitos técnicos.

A PREFEITURA terá o prazo de até 01 (um) dia para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos. Os produtos fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

Fica reservado a este Município em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade dos produtos ofertados. Para tanto, os produtos serão submetidos a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que os produtos considerados insatisfatórios em qualquer das análises serão automaticamente recusados, devendo ser, imediatamente, substituídos.

## 4. PROPOSTA

Os licitantes, que participarem do presente pregão se submetem às seguintes condições: O prazo de validade dos preços registrados deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data da publicação do Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) (38) 9.9738-2770



## 5. ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO

O fornecimento dos itens deverá ser realizado no prazo estabelecido ou quando necessário o abastecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

O combustível deverá ser fornecido atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência.

A empresa contratada deverá fornecer o combustível dentro das especificações legais exigidas pela Agência Nacional de Petróleo

## 6. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUN. OBRAS ASSUNTOS URBANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## 7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

O futuro contrato poderá ser prorrogado por igual período, caso se comprove a vantajosidade para a Administração Pública.

## 8. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à adjudicatária em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento dos produtos, cumpridas todas as exigências do edital e seus anexos do contrato;

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENOPOLIS não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENOPOLIS efetuará o pagamento por meio de transferência bancária;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) (38) 9.9738-2770



As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária;

O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a prestações dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços oferecidos;

## **9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital e conforme a proposta de preços apresentada pela empresa vencedora.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

Os abastecimentos efetuados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada serão rejeitados no todo ou em parte.

Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

O vencedor ficará obrigado a efetuar o abastecimento, pretendido pela Prefeitura Municipal de Josenópolis-MG, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Providenciar a regularização, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias, após notificação formal, dos combustíveis fornecidos em desacordo com as especificações do Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentem vício de qualidade.

Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Josenópolis-MG, no tocante ao abastecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) (38) 9.9738-2770



Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade quanto ao abastecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Josenópolis-MG qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

Fiscalizar o perfeito cumprimento dos abastecimentos, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura Municipal de Josenópolis-MG.

Indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENOPOLIS-MG, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes. Efetuar o abastecimento, conforme estipulado no Edital e seus anexos e de acordo com a proposta apresentada, inclusive quanto a marca e local apresentado. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do objeto da Licitação correram por conta exclusiva da contratada.

A Contratada deverá manter local adequado e apropriado para o abastecimento, e reservatórios adequados e apropriados de acordo com as normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e B combustíveis), DNC e INMETRO. Atender às solicitações, excepcionalmente, em regime de urgência e fora dos horários normais de funcionamento, inclusive sábados, domingos e feriados.

Indicar, telefone para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais.

## **11. CONTRATO E CONTRATAÇÕES**

Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado por item, será convocado para assinar o contrato, no prazo de 05 (CINCO) dias úteis e nas condições estabelecidas no presente edital, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) (38) 9.9738-2770



## 12. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Administração Pública, órgão gerenciador do presente contrato, promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quando o preço registrado tornar-se superior àquele praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original da fase de lances do Pregão.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições do contrato;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) (38) 9.9738-2770



O cancelamento de registros nas hipóteses será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

### **13. METODOLOGIA DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM**

Os descontos apresentados pelas licitantes deverão ser baseados nos valores unitários contidos na Tabela divulgada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, disponível em seu site oficial: <http://www.anp.gov.br>. No preço divulgado pela ANP são considerados os preços à vista dos produtos, de acordo com suas regiões de origem, ponderados pelos respectivos volumes comercializados, com todos os impostos incluídos, os ICMS, PIS/PASEP e COFINS e inclusões do valor do frete entre a origem do produto e o seu destino.

O preço unitário considerado para o fornecimento dos produtos será composto pelo preço médio mensal/semanal disponível para região norte de minas - divulgado pela ANP.

O percentual de desconto proposto pela empresa licitante incidirá sobre o valor disponibilizado pela Tabela da ANP vigente. O valor a ser pago pela Administração após a seleção da empresa vencedora será o valor divulgado na tabela ANP na data da realização do pedido, deduzido do desconto ofertado pela empresa vencedora.

Caso ocorra atualização dos valores da tabela ANP após a realização das requisições feitas pela Administração, a empresa vencedora deverá suportar a diferença, pois não será concedida alteração do valor do referido pedido.

O preço unitário poderá sofrer variação, conforme divulgação de preço máximo médio dos produtos da Região do Norte de Minas, publicado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

No valor a ser pago, deverão estar computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes. O percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora será fixo e irrevogável durante toda a vigência do Contrato.

### **14. CRITERIO DE AVALIACAO DAS PROPOSTAS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) (38) 9.9738-2770



A Equipe de Planejamento de Contratação, por meio do serviço de compras realizou pesquisa de preços de mercado, buscando análises de bancos públicos de preços, Portal Nacional de Compras Públicas, bem como estimativa de custos junto a empresas do ramo do objeto licitado para apuração da média estimada bem como para formação do preço de referência dos itens acima citados que servirão como parâmetros de preços no julgamento pelo pregoeiro.

Não serão adjudicados, valor final MAIOR que a média da pesquisa de preços realizada no mercado (documentos constantes da fase preparatória).

## **15. SANÇÕES**

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, demais penalidades legais que a Contratada declara conhecer integralmente.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

O resultado do presente certame será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas, bem como no site oficial do Município, e comunicado aos licitantes através do chat do sistema de licitação.

Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no site Oficial do Município, no portal de compras públicas, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Grão Mogol, Estado de Minas Gerais.

## **17. RESTRIÇÃO GEOGRÁFICA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) (38) 9.9738-2770



Considerando que o município de Josenópolis não possui postos de combustíveis em seu território, a restrição da licitação a fornecedores situados em um raio de até **50 km** se justifica pelos seguintes motivos:

## 1. **Eficiência Administrativa e Operacional**

- A proximidade dos postos permite um abastecimento ágil e contínuo da frota municipal, garantindo o funcionamento adequado dos serviços públicos essenciais, como transporte escolar, saúde e infraestrutura.
- Reduz-se o tempo de deslocamento até o ponto de abastecimento, otimizando a operação dos veículos e evitando atrasos nos serviços.

## 2. **Redução de Custos Públicos**

- A limitação evita deslocamentos excessivos para abastecimento, reduzindo custos com consumo de combustível e desgaste da frota.
- Minimiza despesas indiretas, como horas extras de servidores que precisariam percorrer grandes distâncias para reabastecer os veículos.

## 3. **Segurança e Controle na Execução Contratual**

- Um fornecedor próximo permite maior controle e fiscalização do abastecimento, reduzindo riscos de fraudes e garantindo a conformidade com o contrato.
- Evita-se o risco de desabastecimento em situações emergenciais, garantindo que os veículos essenciais estejam sempre operacionais.

## 4. **Princípio da Competitividade e da Razoabilidade**

- A restrição a um raio de **50 km** ainda permite a participação de diversos fornecedores, garantindo a concorrência entre postos situados na região.
- A medida é razoável, pois não impede a participação de empresas, apenas estabelece um critério alinhado às necessidades do município.

Dessa forma, a restrição geográfica na licitação de combustíveis para Josenópolis não configura afronta ao princípio da competitividade, mas sim um critério legítimo para assegurar a economicidade, eficiência e segurança na execução do contrato, em conformidade com os princípios da administração pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) (38) 9.9738-2770



## 18. DA EQUIPE TÉCNICA

O Termo de Referência foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Josenópolis(MG), 15 de junho de 2026

Junio Oliveira Viana

Coordenador da Equipe de Planejamento da Contratação

Oldimar Selmo Gomes

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

## 19. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente Termo de Referência, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende ao cumprimento dos requisitos necessários às demandas formuladas da melhor maneira, pelo que APROVO E AUTORIZO a contratação nos termos concluídos pela Equipe Técnica de Planejamento da Contratação.

Wárley Cáscio Costa De Jesus

Secretaria Municipal De Administração

Edmilson Teixeira Batista

Secretaria Municipal Obras

Iolanda Patrícia Pereira Andrade

Secretaria Municipal De Assistência Social

Thais Pereira Andrade Queiroz

Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esporte E Lazer.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) (38) 9.9738-2770



Mariléia Afonso Costa  
Secretaria Municipal De Saúde

Os valores de referência são aqueles encontrados a partir de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 352, de 27 de fevereiro de 2023, utilizando-se a média das cotações apresentadas no Estudo Técnico Preliminar.

Anexo abaixo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) (38) 9.9738-2770



## ANEXO III

### MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026**

O MUNICÍPIO DE JOSENÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.503/0001-80, com sede administrativa na Rua Santos Pestana, nº 20 – Centro – CEP.: 39.558-000, nesta ato representado por seu Prefeito Sr. Daniel Patrick Ribeiro Queiroz, brasileiro, Enfermeiro, inscrito no CPF sob o nº XX, residente e domiciliado na Rua José Barbosa da Silva, 14, Centro, Josenópolis/MG, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 361, de 17 de março de 2023, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

#### **DETENTORA:**

Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para abastecimentos dos veículos pertencentes a frota municipal, conforme quantidades, exigências e estimativas do município de Josenópolis-MG **DESCRIÇÃO DOS ITENS:**

| ITEM | NOME | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | TOTAL |
|------|------|---------------|-------|-------|
|      |      |               |       |       |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) (38) 9.9738-2770



## **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

## **CLAÚSULA TERCEIRA - REVISÃO E CANCELAMENTO**

3.1. A Prefeitura realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Prefeitura promover as negociações junto aos fornecedores.

3.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Prefeitura convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;

3.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.7.1, 3.7.2 e 3.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.9.1. por razão de interesse público; ou

3.9.2. a pedido do fornecedor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) (38) 9.9738-2770



## **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

- 4.1 Fornecer os combustíveis sempre que solicitado, no período noturno ou diurno.
- 4.2 Efetiva o fornecimento mediante a apresentação de requisição específica (Autorização para Abastecimento), em Duas vias expedida pelo setor competente, assinada exclusivamente por servidores previamente designados.
- 4.3. Para o fornecimento de combustíveis, a futura contratada, deverá ter posto de combustíveis a uma distância de no máximo 50 km (50 quilômetros) da sede da prefeitura de Josenópolis/MG.
- 4.4. Na eventualidade da futura contratada ter uma filial ou um posto de um mesmo grupo econômico a uma distância de no máximo 50 km (cinquenta quilômetros), também poderá ser feito o abastecimento.
- 4.5. Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- 4.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- 4.7. Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- 4.8. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- 4.9. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 4.10. Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos produtos ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- 4.11. Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- 4.12. Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
- 4.13. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 4.14. Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades do Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) (38) 9.9738-2770



4.15. Entregar os produtos objetos deste contrato, independente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes; 4.16. Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos equipamentos nos fornecimentos dos combustíveis;

4.17. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes, no momento da transferência do combustível das bombas para o tanque dos veículos; Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

4.19. Arcar com qualquer prejuízo causado aos veículos da contratante, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.

4.20. A Prefeitura, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.21. Manter durante a execução do contrato todas as condições de funcionamento exigidas pela legislação em vigor, em especial aquelas concernentes ao Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ao Instituto Nacional de Metrologia, normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e demais.

4.22. Realizar quando for solicitado pela contratante, o "teste da proveta", nos termos da legislação em vigor.

4.23. Observar a tabela ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente a variação dos preços médios dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaboráveis com a finalidade de parametrizar o preço da venda dos produtos, sempre que solicitado.

## **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

5.1. Indicar Fiscal e Gestor de Contrato, responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

5.2. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços.

5.3. Efetuar os devidos pagamentos de acordo ao estabelecido no Instrumento Convocatório.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. Dos preços

6.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total estimada de R\$......(.....), correspondente à aquisição dos produtos, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira desta ata.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) (38) 9.9738-2770



6.1.2. Os preços referidos incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do objeto de modo à constituírem a contraprestação pela execução da ata de contrato.

6.1.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dias do mês subsequente, contados da data do Atestado de Recebimento, diretamente no Banco do Brasil, em conta corrente da Contratada, acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES**

7.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

7.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto na Lei 14.133/2021 obedecerá ao disposto nesta Cláusula.

6.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

7.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

7.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.4. O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Prefeitura, que não excederá a 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da intimação.

7.5. O pedido de prorrogação de prazo para entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente ou conforme consta do Edital.

## **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº xx/2026 com seus Anexos e a proposta da DETENTORA;

8.2. A existência de preços registrados não obriga o Município firmar as contratações que deles poderão advir.

## **CLÁUSULA NONA - FORO**

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Grão Mogol, Estado de Minas Gerais.

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) (38) 9.9738-2770



Josenópolis(MG, xx de xxxxxx de 2026.

Daniel Patrick Ribeiro Queiroz

Prefeito Municipal

Representante legal: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

DETENTORA

Testemunhas:

1. Nome: \_\_\_\_\_

RG. \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_

RG. \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) (38) 9.9738-2770



## ANEXO IV

### INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_ PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2026 PROCESSO INTERNO N.º 044/2026, CONTRATO ENTRE A PREFEITURA DA JOSENÓPOLIS-MG E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE JOSENÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.503/0001-80, com sede administrativa na Rua Santos Pestana, nº 20 – Centro – CEP.: 39.558-000, nesta ato representado por seu Prefeito Sr. Daniel Patrick Ribeiro Queiroz, brasileiro, Enfermeiro, inscrito no CPF sob o nº XX, residente e domiciliado na Rua José Barbosa da Silva, 14, Centro, Josenópolis/MG, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos Lei nº 14.133, de 2021 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O objeto da presente licitação é a Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para abastecimentos dos veículos pertencentes a frota municipal, conforme quantidades, exigências e estimativas do município de Josenópolis-MG.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, sendo de R\$ . \_\_\_\_\_, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) (38) 9.9738-2770



3.1 -O presente instrumento terá vigência até \_\_\_\_\_, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas. 4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos materiais e/ou produtos entregues e conferidos pela fiscalização do Município de Josenópolis-MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Josenópolis-MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Josenópolis-MG.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.3 – O Município de Josenópolis-MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Josenópolis-MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Josenópolis-MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) (38) 9.9738-2770



d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Josenópolis-MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Josenópolis-MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 -As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Fornecer os combustíveis sempre que solicitado, no período noturno ou diurno.

7.2 Efetiva o fornecimento mediante a apresentação de requisição específica (Autorização para Abastecimento), em Duas vias expedida pelo setor competente, assinada exclusivamente por servidores previamente designados. 7.3. Para o fornecimento de combustíveis, a futura contratada, deverá ter posto de combustíveis a uma distância de no máximo 50 km (50 quilômetros) da sede da prefeitura de Josenópolis/MG.

7.4. Na eventualidade da futura contratada ter uma filial ou um posto de um mesmo grupo econômico a uma distância de no máximo 50 km (cinquenta quilômetros), também poderá ser feito o abastecimento.

7.5. Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) (38) 9.9738-2770



- 7.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- 7.7. Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- 7.8. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- 7.9. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7.10. Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos produtos ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- 7.11. Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- 7.12. Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
- 7.13. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 7.14. Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades do Município;
- 7.15. Entregar os produtos objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- 16.16. Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos equipamentos nos fornecimentos dos combustíveis;
- 7.17. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes, no momento da transferência do combustível das bombas para o tanque dos veículos; Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- 7.19. Arcar com qualquer prejuízo causado aos veículos da contratante, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.
- 7.20. A Prefeitura, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) (38) 9.9738-2770



7.21. Manter durante a execução do contrato todas as condições de funcionamento exigidas pela legislação em vigor, em especial aquelas concernentes ao Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ao Instituto Nacional de Metrologia, normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e demais.

7.22. Realizar quando for solicitado pela contratante, o “teste da proveta”, nos termos da legislação em vigor.

7.23. Observar a tabela ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente a variação dos preços médios dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaboráveis com a finalidade de parametrizar o preço da venda dos produtos, sempre que solicitado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) (38) 9.9738-2770



- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Josenópolis-MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
  - b) Multa de até 10% do total da ordem de compra para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega dos materiais e/ou produtos, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
  - c) Multa de até 10% do total da ordem de compra para o caso de execução imperfeita do objeto.
  - d) Multa de até 20% sobre o valor total da ordem de compra se deixar de entregar os materiais e/ou produtos, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
  - e) Multa de até 20% sobre o valor total da ordem de compra se deixar de entregar os materiais /ou produtos, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
  - e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
  - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
- 10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
- 10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO**

11.1 -A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

12.1 -O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026, Processo Licitatório nº 004/2026.

12.2 -Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 -As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Grão Mogol/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) (38) 9.9738-2770



para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Josenópolis-MG \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2026

Daniel Patrick Ribeiro Queiroz  
Prefeito Municipal

Contratada  
CNPJ:

Testemunhas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000

[www.josenopolis.mg.gov.br](http://www.josenopolis.mg.gov.br) (38) 9.9738-2770



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

Sob as penas da lei, para os devidos fins, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº. ...., com sede à ....., no município de ....., pelo seu representante legal, DECLARA:

1. Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para contratação com a Administração Pública;
2. Que, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, acatando às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
3. Que se encontra em situação regular com suas obrigações perante o INSS, FGTS e com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.
4. Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Cidade/Estado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.